



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 379/2011.

SÚMULA: Regulariza a jornada de trabalho do cargo de Assistente Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Em atenção ao Disposto na Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010, que acrescentou o art. 5º. "A" à Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, passa ser de trinta horas semanais a jornada de trabalho para o cargo efetivo de Assistente Social, devendo assim constar do anexo I, da Lei Municipal 180, de 20 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único. A redução da jornada de trabalho não altera o valor do vencimento do cargo, ficando a distribuição das horas a critério da administração.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial disposição do artigo 1º, da Lei 231/2005, com redação lhe dada pelo art. 1º, da Lei 250/2006, no que tange à jornada de trabalho para o cargo de Assistente Social.

Jundiá do Sul - PR, em 15 de abril de 2011.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

16/07/04 2011

Edição: 1877